

LEI Nº. 5.098, DE 12 SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS E O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CMSD, DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

L E I:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Seção I Da definição

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal sobre Drogas e o Conselho Municipal Sobre Drogas - CMSD de Guarapari/ES.

Parágrafo Único. A Política Municipal Sobre Drogas constitui o conjunto de princípios e diretrizes da temática das drogas, no âmbito do Município.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Substância psicoativa/droga: substância, legal ou ilegal, que, quando consumida, tem a capacidade de alterar a consciência, humor ou os processos de pensamento de um indivíduo;

II - Uso: utilizar substância psicoativa (lícita ou ilícita), nem todo uso é patológico ou problemático, porém, o uso ocasional de determinadas substâncias não é isento de riscos;

III - uso abusivo (uso nocivo): é um padrão de uso de substância psicoativa que causa dano à saúde e

IV - Dependência: falta de controle do impulso que leva a pessoa a usar uma substância psicoativa, de forma contínua ou periódica, sendo considerado uma demanda prioritariamente de saúde pública.

Seção II Dos princípios e diretrizes

Art. 3º Constituem valores da Política Municipal sobre Drogas:

I - O respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - O respeito à diversidade e às particularidades sociais, culturais e comportamentais dos diferentes grupos sociais;

III - O tratamento igualitário e o combate a toda forma de estigmatização social, reconhecendo que a discriminação produz e agrava a vulnerabilidade e a exclusão social;

IV - A adoção de abordagem multidisciplinar que reconheça a interdependência e a natureza complementar das atividades de prevenção do uso abusivo, atenção e reinserção social, e

V - A promoção da responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade, reconhecendo a importância da participação social na prevenção do uso abusivo de drogas.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal sobre Drogas:

I - Contribuir para a inclusão social do cidadão, visando a torná-lo menos vulnerável a assumir comportamentos de risco para o uso abusivo e outros comportamentos correlacionados;

II - Promover a educação e a socialização do conhecimento sobre drogas no Município, com especial ênfase da educação básica e na atenção básica em saúde;

III - Promover a integração transversal entre as políticas sociais, com prevenção do uso abusivo, atenção integral e reinserção social dependentes de drogas;

IV - Promover programas de auxílio psicossocial e orientação às famílias dos usuários que fazem uso abusivo ou são dependentes de substâncias psicoativas garantindo a saúde integral da população;

V - Desenvolver política de atendimento em saúde para a população dependente ou que faz uso abusivo de substância psicoativa;

VI - Assegurar as condições para a coordenação, a integração e a articulação das atividades de prevenção ao uso abusivo de drogas;

VII - Adotar estratégias preventivas diferenciadas e adequadas às especificidades socioculturais das diversas populações, bem como das diferentes drogas utilizadas;

VIII - Promover a articulação com os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, entidades e demais instituições da sociedade civil, visando à cooperação mútua nas atividades;

IX - Realizar capacitação continuada aos pais ou responsáveis, representantes de entidades governamentais e não governamentais, iniciativa privada, educadores, religiosos, líderes estudantis e comunitários, conselheiros municipais e outros atores sociais sobre prevenção do uso abusivo de drogas lícitas e ilícitas, objetivando ao engajamento no apoio às atividades preventivas com base na filosofia da responsabilidade compartilhada.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

Seção I Da definição

Art. 5º O Conselho Municipal Sobre Drogas consiste em órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador, normativo e articulador da Política Municipal sobre Drogas, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania - SEMTAC.



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 330031003100340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.